CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

1. O objecto deste ajuste directo, e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações descritas neste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de custódia e gestão de arquivo, bem como na digitalização de livros de atas e destruição pontual de documentos.
2. Em concreto, os serviços a prestar são os seguintes:
 a) Serviço de custódia e gestão do arquivo que se encontra em 5 pastas de arquivo, cada uma com 8 cm de lombada;
 b) Digitalização de 51 (cinquenta e um) livros de atas do Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos, relativos aos anos de 1962 a 1969, compostos por 9209 páginas;
 c) Destruição pontual de arquivos.

Artigo 2.º
Prazo e Calendarização

1. O contrato terá a duração de 3 anos no que se refere aos serviços de custódia e gestão de arquivo.
2. Os serviços de digitalização e destruição pontual de arquivos serão realizados no prazo de 60 dias úteis após a disponibilização dos documentos.
3. A prestação de serviços tem início em data a acordar aquando da assinatura do contrato.

Artigo 3.º
Preço Base

1. O preço-base é o preço máximo que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelo serviço que constitui o objecto da contratação.
2. O preço base é 13.290,00 € (treze mil duzentos e noventa euros) a que acresce o IVA se for devido.

PARTE II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4.º
Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária ao contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 5.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou neste Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a) Cumprir integralmente o previsto na proposta e no presente Caderno de Encargos;
 b) Dar resposta a qualquer questão colocada pelo Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos em tempo útil;
 c) Cumprir integralmente o RGPD.

Artigo 6.º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
 b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 7.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São ainda obrigações da OM:
 a) Manter o adjudicatário permanente e antecipadamente actualizado sobre todas as informações necessárias e relevantes à execução contrato;
 b) Facultar todos os elementos ou conteúdos necessários à prestação dos serviços;
 c) Procurar soluções para as situações atípicas que lhe venham a ser colocadas pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço será efetuado no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito os respectivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objecto do presente procedimento.

Artigo 10.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Parte III
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 11.º

Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Conselho Regional do Sul interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Ordem dos Médicos sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir o contrato imediatamente, ou no prazo dado para o efeito, e de forma integral e satisfatória.

Artigo 12.º

Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respectiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor hora pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o adjudicatário das mesmas.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.
2. Nestas situações, poderão as partes, através de adenda escrita ao contrato, alterar as condições ou prazos da prestação de serviços, desde que de comum acordo e que tal não implique exceder o valor da adjudicação.

Artigo 14.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 15.º

Elementos Constituintes do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos é constituído pelo articulado presente neste Anexo II, e pelos demais anexos.